



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

LEI Nº 709/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL VIVO
DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Será concedido o título mestre da cultura popular, da política, da música, do esporte e a religião através da propositura de membro esta Casa Legislativa para aqueles Cidadãos Taquaranenses que ao longo de suas vidas têm demonstrado notório saber em suas respectivas áreas de conhecimento sendo os mesmos reconhecidos como patrimônio imaterial vivo do Município.

Art. 2º – O prêmio a que se refere o Projeto será concedido através de processo de votação nesta Câmara com nomes apresentados pelos vereadores desta Casa Legislativa, por solicitação do Prefeito Municipal ou por iniciativa popular ou petição pública.

Art. 3º – Farão jus ao título de mestre descrito neste Projeto os 10 (dez) nomes eleitos no processo de escolha do artigo 2º.

Art. 4º – Poderão concorrer o título todos os Taquaranenses natos ou residentes no município com idade mínima de 60 (sessenta) anos completos.

Art. 5º - A perda do título se dará caso seja registrada uma das seguintes hipóteses:

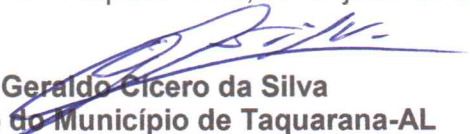
I – concorrência a cargo eletivo no Município;

II – comprovada conduta que desabone a manutenção da titularidade, mediante propositura e votação na Câmara Municipal nos mesmos moldes da concessão.

Art. 6º - Fica o Município obrigado e autorizado a conceder auxílio a qualquer um dos mestres que se encontre em situação de vulnerabilidade comprovada esta Casa Legislativa, ressalvando os impedimentos orçamentários justificados a partir da regulamentação desta Lei, sendo os recursos previstos no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Taquarana.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 06 de julho de 2021.


Geraldo Cícero da Silva
Prefeito do Município de Taquarana-AL

Praça Papa João Paulo II, 4 - Centro, Taquarana - AL, 57640-000
82 3425-1281 - contato@taquarana.al.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara aprovou em 23/06/2021, e eu sanciono o Projeto de Lei CM nº007/2021, o qual receberá o número de Lei nº 709/2021.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Geraldo Cícero da Silva
Prefeito

Publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Taquarana, registrada e arquivada no setor de documentação legal da Secretaria de Administração e Finanças desta Municipalidade em 06 de julho de 2021.



VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretária de Administração e Finanças